



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 135/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0019071/2024-24

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 135 /2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 91164028

PA COPAM Nº: 880/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	NUTRICAULIM INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.	CNPJ:	49.834.391/0001-39
EMPREENDIMENTO:	NUTRICAULIM INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA	CNPJ:	49.834.391/0001-39
MUNICÍPIO(S):	IJACI - MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°11`43.428"	LONG/X: 44°57`10.242"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Área útil: 0,403 ha.	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Eng. Sanitarista e Ambiental Nelson Fernando Pereira Rossi	CREA 256878D , Nº ART: MG20242980699
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 26/06/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91164027** e o código CRC **65FD09AA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0019071/2024-24

SEI nº 91164027



## Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 135 /2024

O empreendimento Nutricaúlim Insumos para Alimentação Animal LTDA, nome fantasia Nutricaúlim, CNPJ nº 49.834.391/0001-39, atua no ramo de transformação mineral pretendendo iniciar suas atividades no imóvel denominado Charco Grande ou Campestre, município de Ijaci – MG. O processo foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 22/05/2024, através de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 880/2024.

Foi solicitado licença para a implantação da atividade “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, com área útil informada de 0,403 ha.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” possui potencial poluidor degradador médio e porte pequeno, com área inferior a 1 ha, enquadrando o empreendimento em classe 2. Por possuir critério locacional, o empreendimento foi enquadrando como Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O local de implantação do empreendimento é considerado com potencial muito alto para ocorrência de cavidades naturais, com fator locacional 1. Por isso, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada (ADA), acrescida de uma faixa de 250 m, totalizando 16,56 ha. Esse levantamento foi realizado em 28/08/2023. A figura abaixo mostra o caminhamento realizado. Durante o levantamento não foi encontrada nenhuma cavidade.

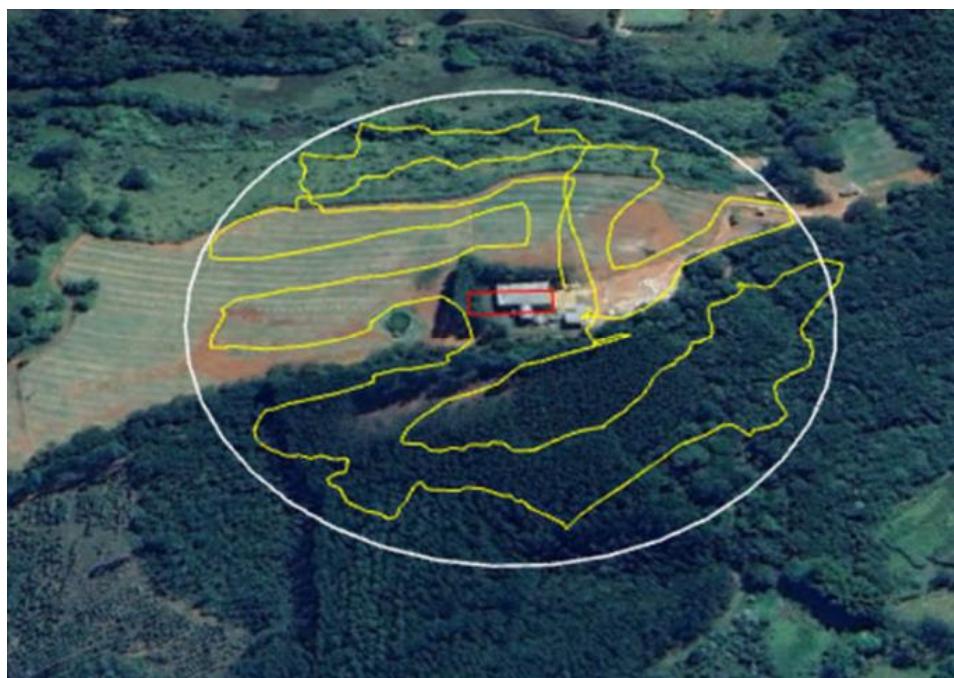


Figura 1: Caminhamento (linha amarela) realizado durante a prospecção espeleológica. Fonte: RAS.

Os estudos ambientais apresentados são de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Nelson Fernando Pereira Rossi, CREA/MG nº 256878D e ART nº MG20242980699.



Trata-se de um empreendimento novo que pretende se instalar em local que já possui uma infraestrutura construída. O local conta com duas linhas de produção iguais, compostas por moega de alimentação, forno rotativo, reservatório de material, esteira, moinho e peneira, elevatória e silo de material acabado. A Figura 2 é uma imagem aérea do local e a Figura 3 um esquema das linhas de produção.



Figura 2: Área solicitada para operação do empreendimento. Fonte: Google Earth

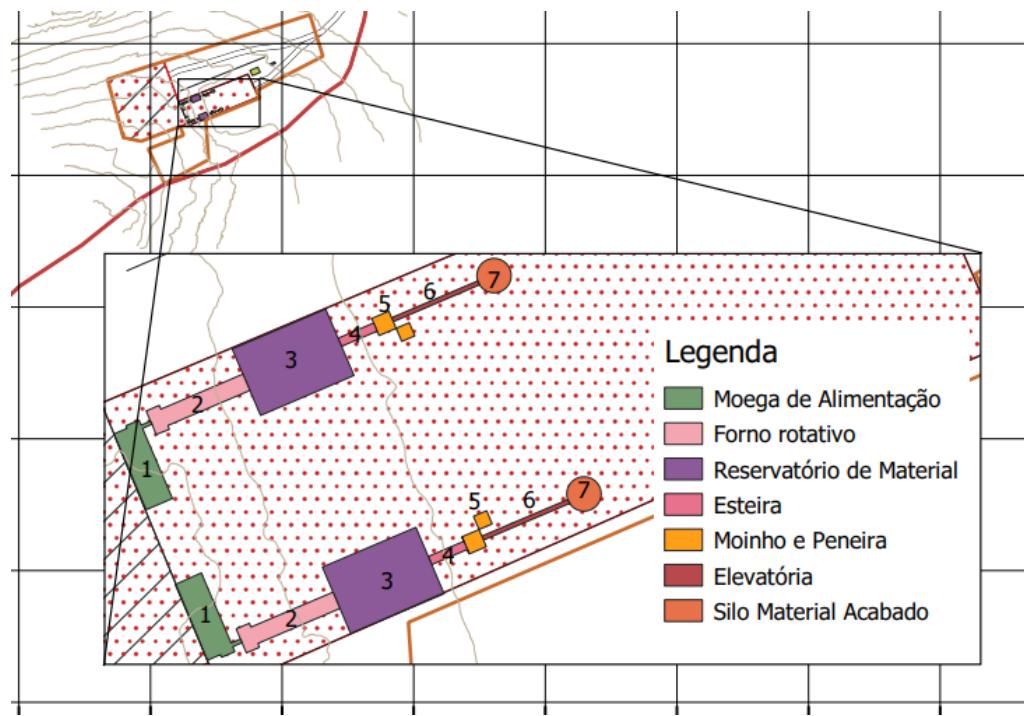


Figura 3: Linhas de produção já existentes. Fonte RAS.



É importante ressaltar que essas estruturas já existem no local em que o empreendimento Nutricaulim está alugando, conforme contrato apresentado.

A atividade irá se desenvolver no imóvel Charco Grande ou Campestre, matrícula no 1036, livro 2-A folha 396, registrado no cartório de imóveis de Lavras. Foi apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130408-17F6.F18B.A289.4DFA.8F2A.B734.9545.3DB5. No recibo consta que o imóvel possui área líquida de 30,3787 ha, com 2,9602 ha de Área de Preservação Permanente (APP) e 6,1278 ha (20,17%) de Reserva Legal (RL).

Será condicionada a retificação do CAR, já que o imóvel conta com remanescentes de vegetação nativa, áreas antropizadas e APP que não foram declaradas.

Não irá ocorrer nenhuma intervenção ambiental. Toda a área já se encontra antropizada.

Foi apresentada certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pela prefeitura de Ijaci em 08/05/2024.

Foi informado que o empreendimento irá contar com 15 funcionários, sendo 14 no setor produtivo e 1 no setor administrativo. Além disso, foi informado que os efluentes sanitários gerados serão tratados em tanque de biodigestor pré-fabricado com lançamento final no tanque de evapotranspiração existente.

O empreendimento irá utilizar água para consumo humano e no lavador de gases. Toda água será fornecida por uma captação superficial, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 425445/2023.

O empreendimento conta com dois fornos rotativos que serão alimentados com lenha. Foi apresentado Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha, Cavacos e Resíduos, registro nº 67317/2023, com validade até 30/09/2024, com consumo entre 501 e 1.000 m<sup>3</sup>. Como medida de controle das emissões atmosféricas, os fornos irão contar com lavador de gases do tipo Venturi, com eficiência de 99,0% para partículas de 1 micron.

Foi informado que os fornos rotativos, que tem a finalidade de secar o material, irão operar apenas nos meses de outubro a março. Nos demais meses a secagem se dará de forma natural.

Os resíduos sólidos gerados, como cinzas, resíduos domésticos e de escritórios, material contaminado com óleo, serão armazenados em local adequados e encaminhados para empresa devidamente licenciada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Nutricaulim Insumos para Alimentação Animal LTDA, nome fantasia Nutricaulim, para a atividade de “B-01-09-0-Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento Nutricaulim Insumos para Alimentação Animal LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar recibo retificado do CAR já que o imóvel conta com remanescentes de vegetação nativa, áreas antropizadas e APP que não foram declaradas.	06 meses após emissão da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Nutricaulim Insumos para Alimentação Animal LTDA

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.